

## **ATA DA REUNIÃO REFERENTE AO FÓRUM ELEITORAL DO CMPPIR**

No dia 27 (vinte e sete) do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, reuniu-se na sala da Gerência Geral de Direitos Humanos, o fórum eleitoral do CMPPIR. Estiveram presentes: Andreia Vieira da Silva representante suplente da RPA1, Rosilene Rodrigues representante titular da RPA4, Gioconda de Sousa Silva Lima representante suplente do Conselho Regional de Psicologia, Girlana Lucas Diniz coordenadora do CMPPIR e Danilo Almeida, representante titular da Secretaria de Cultura. No ato da reunião, foi dialogado sobre o regimento eleitoral do Conselho e sua consequente revisão, além da aprovação da ficha de inscrição para o próximo biênio. Nesta reunião, também foi pactuada a articulação com os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do Recife, como apoio, no que se refere ao acesso à ficha de inscrição em todas as RPA'S. Eu, Andressa Alves, na condição de secretária do CMPPIR, tomei notas e redigi a presente ata.

Segue o Regimento aprovado abaixo:

### **REGIMENTO ELEITORAL**

**Dispõe sobre a eleição das 08 representações do movimento negro e/ou entidades comprometidas com a luta contra o racismo, 06 representantes por RPA e 02 representações de minorias étnicas existentes no Recife (índios, judeus, árabes, palestinos, ciganos, dentre outros), para o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CMPPIR, conforme disposto na Lei Municipal nº 17.311/2007.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA MATÉRIA**

Art. 1º - O presente regimento eleitoral regula a Eleição de 08 representações do movimento negro e/ou entidades comprometidas com a luta contra o racismo, **06 representantes por RPA** e 02 representações de minorias étnicas existentes no Recife (índios, judeus, árabes, palestinos, ciganos, dentre outros), correspondente ao biênio 2020-2022, do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CMPPIR.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ENTIDADES**

Art. 2º - São requisitos para participação desse pleito as 08 representações do movimento negro e/ou entidades comprometidas na luta contra o racismo, sem fins lucrativos, tenham sede ou endereço de referência e desenvolvam atividades no âmbito do município e estejam estatutariamente constituídas ou apresentem documentação reconhecido em cartório que comprovem sua atuação e mais 3 declarações comprobatórias, há pelo menos 24 meses.

Art. 3º - As entidades deverão se inscrever, junto à Comissão Eleitoral mediante o preenchimento de ficha de inscrição, em duas vias, contendo os seguintes dados:

- I) nome e endereço da entidade;
- II) especificação sobre o tipo de atividade e de atendimento que realiza;
- III) tempo de funcionamento, conforme estatuto, como entidade de que atua na luta contra o racismo;
- IV) nome dos(as) representantes legais da entidade;
- V) declaração de opção da candidatura;
- VI) indicação do nome do(a) titular - e respectivo(a) suplente - da entidade que participará como representante votante no pleito.

§ 1º- As entidades deverão comprovar as informações acima mencionadas através dos seguintes documentos: cópia do estatuto, cópia da última Ata de Posse da Diretoria ou cópia do Livro de Registro ou documentação reconhecida em cartório que comprovem sua atuação e mais 3 declarações comprobatórias, há pelo menos 24 meses, comprovante de endereço atualizado de no mínimo 60 dias.

§ 2º - A inscrição será realizada na Gerência de Igualdade Racial, no 6º andar da Sede da Prefeitura do Recife, sito Avenida Cais do Apolo, 925, no período de 07 de outubro a 01 de novembro de 2019, das 09:00 às 17:00h.

§ 3º - O Regimento Eleitoral e a ficha de inscrição estarão à disposição das entidades no endereço supra mencionado, bem como no sítio da Prefeitura da Cidade do Recife ([www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)) e nos CRAS e CREAS (adicionar endereços)

§ 4º - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de inscrição e dará publicidade da lista de entidades que tiveram sua inscrição aprovada e das entidades candidatas no dia 12.11.2019, no Diário Oficial do Município.

## **CAPITULO III**

### **DAS ETNIAS**

Art. 4º - Os/As candidatos/as a conselheiros/as interessados(as) em representar o segmento das minorias étnicas existentes no Recife (Índios, Judeus, Árabes, Palestinos e Ciganos, dentre outros), terão direito a 02 (dois) ou (duas) representações e serão eleitos/as entre os/as cidadãos/ãs maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º - A inscrição será realizada na Gerência de Igualdade Racial, no 6º andar da Sede da Prefeitura do Recife, sito Avenida Cais do Apolo, 925, no período de 07 de outubro a 01 de novembro de 2019, das 09:00 às 17:00h.

§ 1º. No ato da inscrição, os/as candidatos/as a conselheiros/as representantes das minorias étnicas deverão atender aos seguintes critérios:

I - Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;

II - Comprovar o pertencimento ao grupo étnico através de declaração ou autodeclararão.

III - Apresentar comprovante de residência atualizado dentro do período de 12 meses.

2º As etnias deverão se inscrever, junto à Comissão Eleitoral mediante o preenchimento de ficha de inscrição, em duas vias, contendo os seguintes dados:

I) nome e endereço da entidade;

II) especificação sobre o tipo de atividade e de atendimento que realiza;

III) tempo de funcionamento, conforme estatuto, como entidade de que atua na luta contra o racismo;

IV) nome dos(as) representantes legais da entidade;

V) declaração de opção da candidatura;

VI) indicação do nome do(a) titular - e respectivo(a) suplente - da entidade que participará como representante votante no pleito.

§ 3º. As vagas definidas para as minorias étnicas devem garantir a presença de dois segmentos diferentes.

Art. 6º. As entidades e seus representantes, bem como todos/as os/as candidatos/as dos segmentos entidade e das minorias étnicas são os/as únicos/as responsáveis pela veracidade das informações e documentos entregues a Comissão Eleitoral, respondendo por qualquer irregularidade constatada a qualquer tempo.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral analisará todos os pedidos de credenciamento/inscrição e dará publicidade da lista de entidades e representantes de minorias étnicas, que obtiverem seu credenciamento/inscrição aprovados/as a partir do 12.11.2019.

## **CAPITULO IV**

### **DAS REPRESENTAÇÕES DAS RPA's**

Art. 8º. Os/As candidatos/as a conselheiros/as interessados(as) em representar as regiões político administrativas da cidade do Recife/RPA, terão direito a 06 (seis) representações e serão eleitos/as entre os/as cidadãos/ãs maiores de 18 (dezoito) anos moradores das respectivas regiões.

Art. 9º - A inscrição será realizada na Gerência de Igualdade Racial, no 6º andar da Sede da Prefeitura do Recife, sito Avenida Cais do Apolo, 925, no período de 07 de outubro a 01 de novembro de 2019, das 09:00 às 17:00h.

§ 1º. No ato da inscrição, os/as candidatos/as a conselheiros/as representantes por RPA deverão atender aos seguintes critérios:

I - Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;

II - Comprovar atuação comunitária seja em espaço institucional ou em coletivo juvenil ou representação de segmento social a exemplo de Clube de Mães, Associação de Moradores, Conselhos de Moradores, entidades culturais e etc.

III - Apresentar comprovante de residência atualizado, dentro do período de 12 meses, relativo à RPA que pretende representar.

2º As representações da RPA deverão se inscrever, junto à Comissão Eleitoral mediante o preenchimento de ficha de inscrição, em duas vias, contendo os seguintes dados:

- I) nome e endereço da entidade;
- II) especificação sobre o tipo de atividade e de atendimento que realiza;
- III) tempo de funcionamento, conforme estatuto, como entidade de que atua na luta contra o racismo;
- IV) nome dos(as) representantes legais da entidade;
- V) declaração de opção da candidatura;
- VI) indicação do nome do(a) titular - e respectivo(a) suplente - da entidade que participará como representante votante no pleito.

Art. 10. Os candidatos à representação por RPA são os/as únicos/as responsáveis pela veracidade das informações e documentos entregues a Comissão Eleitoral, respondendo por qualquer irregularidade constatada a qualquer tempo.

Art. 11. A Comissão Eleitoral analisará todos os pedidos de credenciamento/inscrição e dará publicidade da lista de candidatos/as que obtiverem seu credenciamento/inscrição aprovados/as a partir do 12.11.2019.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELEIÇÃO**

Art. 12 - A eleição se dará através de Fórum Eleitoral, que realizar-se-á no dia 10.12.2019 das 14:00 às 17:00 no Pátio de São Pedro, localizado no bairro de São José – Recife – PE

Art. 13 - O processo de eleição se dará por entidade, representações/ RPA e Etnias e não por composição de chapa.

Art. 14 - Só terá direito a voto um (a) delegado (a) por entidade ou representação, desde que esteja devidamente credenciado (a) e que apresente cédula de identidade ou outro documento de identificação, com foto, na hora da votação.

Art. 14 - A comissão eleitoral, que conduzirá todo o processo de eleição, preparará a cédula eleitoral contendo o nome das entidades e representações candidatas, em ordem alfabética.

Art. 15 - A eleição será através de escrutínio secreto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA APURAÇÃO**

Art. 16 – O processo de apuração será conduzido e presidido pela Comissão eleitoral.

Art. 17 – A apuração se dará imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local onde serão proclamadas eleitas as (08) entidades, os/as representantes de etnias e das RPA's mais votados.

Art. 18 – Serão eleitas duas representações de minorias étnicas diferentes mais votadas, 08 representações de Entidades mais votadas e 06 representantes de RPA, sendo o mais votado o titular e o segundo mais votado suplente.

Art. 19 – Em caso de empate, assumirá a entidade com mais tempo de existência comprovada legalmente, conforme o capítulo 2, art. 3º e capítulo 4, art. 9º. No caso das minorias étnicas a representação se dará ao REPRESENTANTE MAIS IDOSO. No caso das RPA'S deve ser considerada a paridade geracional.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS**

Art. 20 – As entidades candidatas terão o prazo de 96 (noventa e seis) horas para interposição de recursos, a partir da data da publicidade da lista de entidades aptas a participar do processo eleitoral.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral apreciará, decidirá e publicará os resultados dos recursos impetrados 96 (noventa e seis) horas após sua interposição, no mesmo local das inscrições.

## **CAPITULO VIII**

### **DA NOMEAÇÃO dos/as eleitos/as**

Art. 21 - As entidades eleitas para a titularidade indicarão os seus representantes para o CMPPIR com seus(suas) respectivos(as) suplentes até o dia 12.12.2019.

Art. 22 – As entidades e seus respectivos representantes serão nomeados Conselheiros(as) pelo Prefeito da Cidade do Recife, referente ao biênio 2020-2022, no dia 10 de janeiro de 2020

### **DOS CASOS OMISSOS**

Art. 23 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Conselho Municipal de Políticas da Promoção da Igualdade Racial**  
Membros do Fórum Eleitoral do CMPPIR

Girlana Lucas Diniz – Coordenadora do CMPPIR.

Rosilene Rodrigues dos Santos – Representando a RPA4.

Andreia Vieira da Silva- Representando a RPA1.

Gioconda de Sousa Silva Lima- Conselho Regional de Psicologia/CRP

Danilo Almeida Pereira- Representando a Secretaria de Cultura do Recife

Recife, 27 de setembro de 2019.

**GIRLANA DINIZ**  
Coordenadora do CMPPIR

**ANDRESSA ALVES**  
Representante da SEDH/PCR